

Ementa:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: AGRAVO INTERNO n. 8009805-59.2019.8.05.0000.2.Ag

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ESPÓLIO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): CIBELE ANDRADE PESSOA DE FREITAS

ESPÓLIO: MANOEL MESSIAS SOUZA SANTOS

Advogado(s): EVELIM HANNA DOS SANTOS RAMOS, SILVANA LUCIANA REGO SANTOS

ACORDÃO

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. REJEIÇÃO MANTIDA. POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO. POSICIONAMENTO CONVERGENTE AO ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 8009805-59.2019.8.05.0000.2.AG, tendo como Agravante ESTADO DA BAHIA, sendo Agravado MANOEL MESSIAS SOUZA DOS SANTOS.

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. Regina Helena Ramos Reis Tribunal Pleno
EMENTA

8028018-16.2019.8.05.0000 Mandado De Segurança (cível)

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Thiago Santos Araujo

Advogado: Thiago Santos Araujo (OAB:0053218/BA)

Impetrado: Desembargador Presidente Do Tribunal De Justiça Da Bahia

Litisconsorte: Paloma Santos Das Virgens

Interveniente: Estado Da Bahia

Ementa:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA (CÍVEL) n. 8028018-16.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

IMPETRANTE: THIAGO SANTOS ARAUJO

Advogado(s): THIAGO SANTOS ARAUJO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Advogado(s):

ACORDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO SELETIVO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NAS FUNÇÕES DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. EDITAL TJBA N.º 01/2019. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. REJEITADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVAPRÉ-CONSTITUÍDA. REJEITADA. MÉRITO. IMPUGNAÇÃO DO IMPETRANTE À ATRIBUIÇÃO DE PONTOS À CANDIDATA MELHOR CLASSIFICADA PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR. DEMONSTRAÇÃO PELA CANDIDATA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO POR QUATRO ANOS, ATRAVÉS DE CERTIDÃO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. ATIVIDADE QUE ABARCA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO. PONTUAÇÃO DEVIDA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. SEGURANÇA DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8028018-16.2019.8.05.0000, em que figuram como impetrante THIAGO SANTOS ARAUJO e como impetrado DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.

ACORDAM os magistrados integrantes da Tribunal Pleno do Estado da Bahia, por unanimidade, em rejeitar as questões preliminares suscitadas e, no mérito, denegar a segurança vindicada, nos termos do voto da Relatora.

Salvador, .